



PROCESSO N.º 652/06

PROCOLO N.º 8.713.868-2/06

PARECER N.º 239/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 1503/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida por L. S. Andrade & Cia Ltda., do Município de Cascavel, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 3545/97 (cf. fl. 170), autorizou o funcionamento de 1.ª a 4.ª séries e alterou o nome do estabelecimento de Pré-Escola Corujinha - Maternal e Jardim I, II e III, para Escola Corujinha – Ensino de Educação Infantil e de 1º Grau.

A Resolução n.º 3121/98 alterou a denominação do estabelecimento para Escola Corujinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Pela Resolução n.º 3521/04 (cf. fl. 05), foi autorizado o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental por 01 (um) ano, na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução n.º 1013/05 alterou a denominação do estabelecimento de ensino para Escola Saber – Educação Infantil e ensino Fundamental.

A escola adota a Matriz Curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 652/06

### Matriz Curricular – Ensino Fundamental

ESTABELECIMENTO: 02854 - SABER, E - ED INF ENS FUND												
ENT MANTENEDORA: L.S. ANDRADE & CIA LTDA												
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER												
TURNO: MANHA												
ANO DE IMPLANTACAO: 2005 - SIMULTANEA												
MODULO: 40 SEMANAS												
AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8							
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
		EDUCACAO ARTISTICA	1	1	1	1						
		EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4	4						
		CIENCIAS	3	3	3	3						
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	2	2						
		GEOGRAFIA	2	2	2	2						
SUB-TOTAL			18	18	18	18						
P D		INGLES	2	2	2	2						
		PRODUCAO TEXTO E LITERATURA	2	2	2	2						
		INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1						
		ORATORIA	2	2	2	2						
SUB-TOTAL			7	7	7	7						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 76/06 (cf. fl. 163), do NRE de Cascavel, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fls. 96 a 100) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 211/04 (cf. fl. 141), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cascavel.



PROCESSO N.º 652/06

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 169), o Parecer n.º 1092/06-CEF/SEED (cf. fl. 173), somos pelo **reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries)**, da Escola Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cascavel, mantida por L. S. Andrade & Cia Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Informa-se que a partir do ano de 2007 fica instituído o Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Estado do Paraná, conforme a Deliberação n.º 03/06-CEE, em atendimento às Leis Federais n.ºs 11.114/05 e 11.274/06.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de julho de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.



PROCESSO N.º 652/06

**Anexo I**

Estabelecimento: Escola Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Cascavel

Assunto: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental

Curso: Ensino Fundamental - 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries

<b>Docente</b>	<b>Formação</b>	<b>Disciplina</b>
Maricley Feo	Letras – Português	Língua Portuguesa Produção de Texto, Literatura e Oratória
Ariadne Daiane de Assis	Educação Artística	Educação Artística
Neudi A. Zenatti	Educação Física	Educação Física
Valdir A. Bertuol	Matemática	Matemática
Rosania J. Britz	Matemática e Ciências	Ciências
Cerly A. Santos	História	História
Laura G. Santos	Geografia	Geografia
Luciana Oliveira	Letras - Inglês	Inglês
Claci L. Bertuol	Pedagogia	Introdução a Filosofia